

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

1400
AUDIÊNCIA DIA: 16/11/72

7c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 236/72 A

3 / 11 / 72



RELATOR: Juiz NELSON FERREIRA DE SOUZA

REVISOR: Juiz ANTÔNIO LAMARCA

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO



SS

*Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas - Vendedores
e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo*

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 31 de Dezembro de 1954, com extensão de Representação aos Vendedores de Produtos Farmacêuticos, aprovada em 5 de Maio de 1970.

SEDE PRÓPRIA: Rua Itapeva, 221

Tel. 288-4077

São Paulo

EXMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

O SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE SÃO PAULO, sediada à rua Itapeva, 221 por seu Presidente abaixo assinado, vem, mui respeitadamente, requerer a convocação do SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, a rua dos Ingleses, 568, para uma MESA-REDONDA a ser realizada, nessa Delegacia * Regional do Trabalho, face à impossibilidade de contratação amigavel de uma convenção coletiva de trabalho, para o que junta os seguintes documentos:

I - Proposta de reajustamento salarial da categoria dos empregados.

II - Edital de convocação de associados para a Assembleia Geral Especifica.

III - Ata da referida Assembleia, que autoriza o Sindicato a estabelecer a convenção coletiva de reajustamento salarial.

IV - Certidões dos ultimos acôrdos salariais firmados entre as duas categorias (1.970 à 1.971 e 1.971 à 1.972).

Nestes Termos
P/ Deferimento

São Paulo, 19 de outubro de 1.972

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos de São Paulo.

Alceu Cabral de Medeiros
(Presidente)

RECEBIDO
NOME
257266
12472
ALCEU CABRAL DE MEDEIROS
SINDICATO DE PROPAGANDISTAS E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

100
14

31.10
15.000



*Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas - Vendedores
e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo*

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 31 de Dezembro de 1954. com extensão de Representação
aos Vendedores de Produtos Farmacêuticos, aprovada em 5 de Maio de 1970.

SEDE PRÓPRIA: Rua Itapeva, 221

Tel. 288-4077

São Paulo

PROPOSTA PARA REAJUSTAMENTO SALARIAL DA CATEGORIA

CLAUSULA I - Reajustamento salarial, de 25% (Vinte e cinco por cento),
sôbre a parte fixa do salario vigentes na data base
(30/11/71), e sôbre parte fixa dos salarios mistos.

CLAUSULA II - Compensação dos aumentos espontâneos.

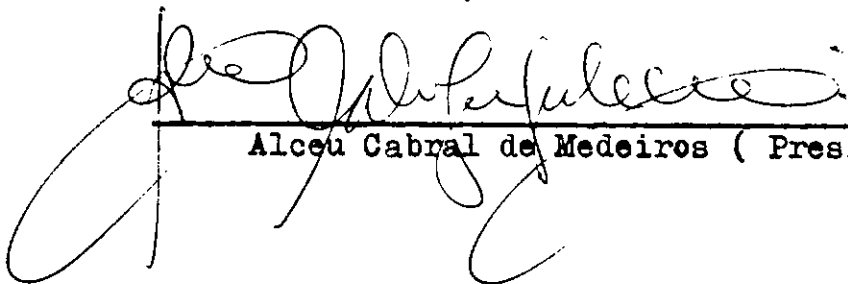
CLAUSULA III- Aos admtidos após a data base (30/11/71/), será segura -
do o Reajustamento salarial, na base de 1/12 por Mês, de
Serviço.

CLAUSULA IV - Os aumentos não insidirão sôbre a parte variável, prêmios
comissões.

CLAUSULA V - O Reajustamento Salarial, terá a vigência de um ano, a
partir de (30 de Novembro de 1 972, até 30 de Novembro ,
de 1 973).

CLAUSULA VI - O desconto em folha da importância de Cr\$ 15,00, aplicado
sôbre todos os elementos militantes na categoria, quer /
sejam associados, ou não do Sindicato, atingidos ou não,
pelo Reajustamento, cujo desconto deverá ser recolhido ,
a esta Entidade até o dia 10 de Janeiro de 1 973, verba
esta que reverterá na assistência social prestada pelo /
Sindicato sendo Cr\$ 3,00 reverterá para nossa federação ,
a qual estamos filiados .

São Paulo, 13 de Outubro de 1 972.


Alceu Cabral de Medeiros (Presidente)

... 204.ª
stituído sob sua responsabilidade individual
a empresa com sede à rua 9 de Julho
364-F, em Barra Bonita — Estado de
Paulo com a finalidade de: prestação
serviços agrícolas, com um capital de
\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). A firma
é por tempo indeterminado, e será re-
presentada pelo seu titular.

Barra Bonita, 2 de outubro de 1972.
Benone Bombonato — Titular
98 — Cr\$ 36,00

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S. A.

SEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
O Conselho de Administração do Banco
Brasileiro de Descontos S. A. convida os
Senhores Acionistas a se reunirem em As-
sembleia Geral Extraordinária, na sede so-
cial, na Cidade de Deus — Osasco — SP.,
às 17 horas do dia 13 de outubro corrente,
a fim de deliberar sobre a incorporação
do Banco dos Importadores e Exportadores
Ceará S. A. e outros assuntos correlatos
de interesse.

Cidade de Deus — Osasco — SP., 2
outubro de 1972.

Conselho de Administração
Amador Aguiar — Luiz Silveira — Ma-
coelho Aguiar — Basílio Troncoso Fi-
lho — Leonardo Grácia Júnior — Lázaro
Mello Brandão — Altino Avian — An-
tonio Aguiar Graça — Cesar Prates Cas-
taño — Francisco Sanchez
\$ 144,00

(4)

... Pierlucci e Marcel C. Mu-
rieli. Nada mais havendo a ser tratado, en-
cerrou-se a presente ata com as assinaturas
dos presentes.

Laranjal Paulista, em 10 de setembro
de 1972.

Benedicto Gargano — Secretário.
(4007 — Cr\$ 48,00)

SINDICATO DOS PROPAGAN- DISTAS, PROPAGANDISTAS- VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTI- COS DE S. PAULO

Convocação

O Presidente da entidade supra, de
acordo com as atribuições que lhe são con-
feridas pelos estatutos e pela legislação sin-
dical vigente, convoca, pelo presente edital,
os associados da entidade, para participa-
rem da Assembleia Geral Extraordinária a
ser realizada no dia 13 de outubro de 1972,
às 20 (vinte) horas, na sede sita à Rua Ita-
peva, 221, nesta Capital, a fim de votarem,
por escrutínio secreto, a concessão de pode-
res à Diretoria para negociar Convenção Co-
letiva de Trabalho ou impetrar dissídio co-
letivo, visando o reajustamento salarial e
outras condições de trabalho. Fará parte da
Convenção Coletiva de Trabalho ou do dis-
sídio coletivo, o Sindicato da Indústria de
Produtos Farmacêuticos no Estado de São
Paulo, que congrega a respectiva categoria
econômica, cuja correspondente categoria
profissional acha-se abrangida por este Sin-
dicato.

A assembleia poderá deliberar sob o
comparecimento e votação, em primeira con-
vocaçao, de 2/3 dos associados em condições
de votar. Não sendo obtido esse coeficiente
haverá segunda convocação, uma hora após,
dependendo sua validade do comparecimen-
to e votação de 1/3 das mesmas.

São Paulo, 4 de outubro de 1972.
Alceu Cabral de Medeiros — Presidente
(4027 — Cr\$ 66,00)

2/3
2/3

CIBRAMAR S/A. Comércio e Indústria

SEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
São convidados os Senhores Acionistas
e reunirem em Assembleia Geral Extra-
ordinária, a realizar-se no dia 16 (dezesseis)
outubro corrente, às 10,30 (dez horas e
trinta minutos), na sede social na rua Joa-
quim Floriano n.º 503, a fim de delibera-
re:

- a) a proposta da Diretoria para au-
mento do capital social de Cr\$ 6.000.000,00
para Cr\$ 8.000.000,00, sendo Cr\$
30.000,00 mediante capitalização de reser-
va e Cr\$ 500.000,00 por subscrição em di-
recto;
 - b) alterações estatutárias; e
 - c) eleição na Diretoria.
- São Paulo, 2 de outubro de 1972.
Pela Diretoria
Geraldo Francisco da Silva — Diretor;
João Neves — Diretor

\$ 126,00 (4-5-6)

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

Contrato de compra e venda de estabeleci-
mento industrial que entre si fazem, de
um lado Osvaldo Leão Garcia (Confecções
Double Sport) e de outro lado Cicero Dias de
Oliveira, na forma abaixo:

- a) Osvaldo Leão Garcia, brasileiro, ca-
sado, industrial, portador do RG 3.816.492
— CIO 326521868, proprietário da indústria
de malhas e confecções de artigos de esporte

gêneres e bens. O capital social é de Cr\$ 30.000,00 dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. A gerência e uso da firma competem a ambos os sócios, assinando em conjunto. A dissolução se dará em caso de falecimento de sócio. Prazo indeterminado.
(9.240 — Cr\$ 30,00) (4)

ZAINO PROMOÇÃO E VENDAS SOCIEDADE CIVIL LTDA.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas
(Cartório Medeiros)

Por instrumento de 1.º de julho de 1972, Cleber Onias Guimarães, Neusa Onias e Antonio José dos Santos constituíram a sociedade que girará sob a denominação social de Zaino Promoção e Vendas Sociedade Civil Ltda., com sede nesta Capital, à Praça João Mendes n. 42 — 17.º andar — Conj. 171, tendo por finalidade a prestação de serviços de vendas de produtos de terceiros, divulgação e promoção de vendas, apresentação de fregueses às lojas, publicidade, administração de bens e cobranças em geral. O capital social é de Cr\$ 5.000,00, dividido e distribuído entre os sócios, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. O uso da firma compete a todos os sócios. A dissolução se dará em caso de falecimento de sócio. Prazo indeterminado.
(9.239 — Cr\$ 36,00) (4)

EMPRESA LIMPADORA VALADARES LTDA.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas
(Cartório Medeiros)

Por instrumento de 20 de setembro de 1972, Jaime da Silva Guimarães e Antonio da Silva Guimarães constituíram a sociedade que girará sob a denominação social de Empresa Limpadora Valadares Ltda., com sede nesta Capital, à Av. Brigadeiro Luis Antonio n. 524 — cl. 4, tendo por finalidade o ramo de limpeza e conservação de prédios, Bancos, laboratórios, indústrias e etc., aplicação de cascolac e sinteko, imunização e dedetização em geral. O capital social é de Cr\$ 20.000,00 dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. A administração compete ao sócio Jaime da Silva Guimarães, cabendo o uso da firma a ambos os sócios, isoladamente. Prazo indeterminado.
(9.238 — Cr\$ 36,00) (4)

(4055 — Cr\$ 42,00)

ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÕES QUEIROZ S/C. LTDA.

Extrato do contrato social para registro em
Cartório

Por instrumento particular datado de 2-10-1972, Antonio Carlos de Queiroz Cestari e Maria Vanda de Queiroz Cestari, constituíram uma sociedade denominada: Escritório de Representações Queiroz S/C. Ltda., com sede à rua Cel. Oliveira Lima n. 499 -- 9.º — conj. 92 — centro em Santo André, Estado de São Paulo, por tempo indeterminado, cujo objetivo é a representação em geral, de terceiros, na mediação de negócios. O Capital social é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado em partes iguais, entre os sócios. — A sociedade será administrada pelo sócio Antonio Carlos de Queiroz Cestari o qual assinará individualmente sob a denominação social, sendo-lhe porém, vedado o uso para fins estranhos à sociedade.

Santo André, 2 de outubro de 1972.

Antonio Carlos de Queiroz Cestari
Maria Vanda de Queiroz Cestari

(4056 — Cr\$ 42,00) (4)

DISVAM S.A.

Distribuidora de Títulos e Valores

Mobiliários

CERTIDÃO

Junta Comercial

CERTIFICO que a primeira via deste documento (Ata da Assembléia Geral Ordinária de 24-4-72), por decisão da 2.ª Turma de Vogais, datada de 26 de setembro de 1972, foi registrada hoje sob n. 494.718. — São Paulo, 26 de setembro de 1972. (aa) José Amaro Cavalcanti — p. Perceval Leite Brito — Secretário Geral.
(4121 — Cr\$ 30,00) (4)

TERRAPLANAGEM "FERMAJA" LTDA.

Extrato do Contrato Social para Registro em
Cartório

Por instrumento de 19/9/72, José Sebastião de Freitas e Nilda Ferreira de Freitas, constituíram uma Sociedade civil, por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de Terraplanagem «Fer-maja» Ltda. com sede à Rua Santo Antonio n.º 111, em Tambaú, Estado de São Paulo, com o objetivo de exploração de serviços de terraplanagem em geral. O prazo de duração da Sociedade será por tempo in-

empresária com sede à rua 9 de Julho 304-F, em Barra Bonita — Estado de Paulo com a finalidade de: prestação serviços agrícolas, com um capital de \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). A firma é por tempo indeterminado, e será representada pelo seu titular.
Barra Bonita, 2 de outubro de 1972.
Benone Bombonato — Titular
198 — Cr\$ 36,00 (4)

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Conselho de Administração do Banco Brasileiro de Descontos S.A. convida os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, na Cidade de Deus — Osasco — SP, às 17 horas do dia 13 de outubro corrente, a fim de deliberarem sobre a incorporação do Banco dos Importadores e Exportadores Ceará S.A. e outros assuntos correlatos de interesse.
Cidade de Deus — Osasco — SP, 2 de outubro de 1972.
Conselho de Administração
Amador Aguiar — Luiz Silveira — Manoel Coelho Aguiar — Basílio Troncoso Filho — Leonardo Grácia Júnior — Lázaro Mello Brandão — Altino Avlan — Antônio Aguiar Graça — Cesar Prates Casimiro — Francisco Sanchez
Cr\$ 144,00 (4-5-6)

CIBRAMAR S/A.

Comércio e Indústria

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 (dezesseis) de outubro corrente, às 10,30 (dez horas e trinta minutos), na sede social na rua João Floriano n.º 503, a fim de deliberar sobre:

- a) uma proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00, sendo Cr\$ 500.000,00 mediante capitalização de reservas e Cr\$ 500.000,00 por subscrição em dinheiro;
 - b) alterações estatutárias; e
 - c) eleição na Diretoria.
- São Paulo, 2 de outubro de 1972.
Pela Diretoria
Geraldo Francisco da Silva — Diretor;
Alto Neves — Diretor
Cr\$ 120,00 (4-5-6)

Tiel. Adria Lúcia havendo a seu tratado, encerrou-se a presente ata com as assinaturas dos presentes.

Laranjal Paulista, em 10 de setembro de 1972.

Benedicto Gargano — Secretário.
(4007 — Cr\$ 45,00) (4)

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS- VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE S. PAULO

Convocação

O Presidente da entidade supra, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelos estatutos e pela legislação sindical vigente, convoca, pelo presente edital, os associados da entidade, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 de outubro de 1972, às 20 (vinte) horas, na sede sita à Rua Itapeva, 221, nesta Capital, a fim de votarem, por escrutínio secreto, a concessão de poderes à Diretoria para negociar Convenção Coletiva de Trabalho ou impetrar dissídio coletivo, visando o reajustamento salarial e outras condições de trabalho. Fará parte da Convenção Coletiva de Trabalho ou do dissídio coletivo, o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, que congrega a respectiva categoria econômica, cuja correspondente categoria profissional acha-se abrangida por este Sindicato.

A assembléia poderá deliberar sob o comparecimento e votação, em primeira convocação, de 2/3 dos associados em condições de votar. Não sendo obtido esse coeficiente haverá segunda convocação, uma hora após, dependendo sua validade do comparecimento e votação de 1/3 das mesmas.

São Paulo, 4 de outubro de 1972.
Alceu Cabral de Medeiros — Presidente
(4027 — Cr\$ 66,00) (4)

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

Contrato de compra e venda de estabelecimento industrial que entre si fazem, de um lado Osvaldo Leão Garcia (Confecções Double Sport) e de outro lado Cicero Dias de Oliveira, na forma abaixo:
a) Osvaldo Leão Garcia, brasileiro, casado, industrial, portador do RG 3.916.492 — CIC 326521868, proprietário da Indústria de malhas e confecções de artigos de esporte

gêneros e afins. O capital social é de Cr\$ 30.000,00 dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. A gerência e uso da firma competem a ambos os sócios, assinando em conjunto. A dissolução se dará em caso de falecimento de sócio. Prazo indeterminado.
(9.240 — Cr\$ 30,00) (4)

ZAINO PROMOÇÃO E VENDAS SOCIEDADE CIVIL LTDA.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas
(Cartório Medeiros)

Por instrumento de 1.º de julho de 1972, Cleber Onias Guimarães, Neusa Onias e Antonio José dos Santos constituíram a sociedade que girará sob a denominação social de Zaino Promoção e Vendas Sociedade Civil Ltda., com sede nesta Capital, à Praça João Mendes n. 42 — 17.º andar — Conj. 171, tendo por finalidade a prestação de serviços de vendas de produtos de terceiros, divulgação e promoção de vendas, apresentação de freguesias às lojas, publicidade, administração de bens e cobranças em geral. O capital social é de Cr\$ 5.000,00, dividido e distribuído entre os sócios, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. O uso da firma compete a todos os sócios. A dissolução se dará em caso de falecimento de sócio. Prazo indeterminado.
(9.239 — Cr\$ 36,00) (4)

EMPRESA LIMPADORA VALADARES LTDA.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas
(Cartório Medeiros)

Por instrumento de 20 de setembro de 1972, Jaime da Silva Guimarães e Antonio da Silva Guimarães constituíram a sociedade que girará sob a denominação social de Empresa Limpadora Valadares Ltda., com sede nesta Capital, à Av. Brigadeiro Luiz Antonio n. 524 — c/ 2, tendo por finalidade o ramo de limpeza e conservação de prédios, Bancos, laboratórios, indústrias e etc., aplicação de cascolac e sinteko, imunização e desinfestação em geral. O capital social é de Cr\$ 20.000,00 dividido e distribuído em partes iguais entre os sócios, ficando a responsabilidade destes limitada ao capital social. A administração compete ao sócio Jaime da Silva Guimarães, cabendo o uso da firma a ambos os sócios, isoladamente. Prazo indeterminado.
(9.238 — Cr\$ 36,00) (4)

ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÕES QUEIROZ S/C. LTDA.

Extrato do contrato social para registro em Cartório

Por instrumento particular datado de 2-10-1972, Antonio Carlos de Queiroz Cestari e Maria Vanda de Queiroz Cestari, constituíram uma sociedade denominada: Escritório de Representações Queiroz S/C. Ltda., com sede à rua Cel. Oliveira Lima n. 499 -- 9.º — conj. 92 — centro em Santo André, Estado de São Paulo, por tempo indeterminado, cujo objetivo é a representação em geral, de terceiros, na mediação de negócios. O Capital social é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado em partes iguais, entre os socios. — A sociedade será administrada pelo sócio Antonio Carlos de Queiroz Cestari o qual assinará individualmente sob a denominação social, sendo-lhe porém, vedado o uso para fins estranhos à sociedade.

Santo André, 2 de outubro de 1972.

Antonio Carlos de Queiroz Cestari
Maria Vanda de Queiroz Cestari

(4056 — Cr\$ 42,00) (4)

DISVAM S. A.

Distribuidora de Títulos e Valores

Mobiliários

CERTIDAO

Junta Comercial

CERTIFICO que a primeira via deste documento (Ata da Assembleia Geral Ordinária de 24-4-72), por decisão da 2.ª Turma de Vogais, datada de 26 de setembro de 1972, foi registrada hoje sob n. 494.718. — São Paulo, 26 de setembro de 1972. (aa) José Amaro Cavalcanti — p. Perceval Leite Brito — Secretário Geral.
(4121 — Cr\$ 30,00) (4)

TERRAPLANAGEM "FERMAJA" LTDA.

Extrato do Contrato Social para Registro em Cartório

Por instrumento de 19/9/72, José Sebastião de Freitas e Nilda Ferreira de Freitas, constituíram uma Sociedade civil, por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de Terraplanagem "Fermaja" Ltda., com sede à Rua Santo Antonio n.º 111, em Tambaú, Estado de São Paulo, com o objetivo de exploração de serviços de terraplanagem em geral. O prazo de duração da Sociedade será por tempo in-



*Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas - Vendedores
e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo*

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 31 de Dezembro de 1954, com extensão de Representação aos Vendedores de Produtos Farmacêuticos, aprovada em 5 de Maio de 1970.

SEDE PRÓPRIA: Rua Itapeva, 221

Tel. 288-4077

São Paulo

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Termo de não comparecimento de associados deste Sindicato, em Nº legal, na primeira convocação da assembleia geral extraordinária, convocada para as 20(vinte) horas, do dia 13 de outubro de 1.972, para votar por escrutínio secreto, concessão de poderes a Diretoria para negociar Convenção Coletiva de Trabalho ou impetrar * Dissídio Coletivo, visando o reajustamento salarial e outras condições de Trabalho.

Aos 13 dias do mes de outubro de hum mil, novecentos e setenta e dois, precisamente às 20(vinte) horas, conforme edital de convocação publicado na imprensa local, para aprovação da proposta de aumento de mensalidades sociais, em nossa sede social, foi verificada pelo sr. Presidente do Sindicato o não comparecimento de associados que perfizessem o numero legal exigido, razão porque foi * mandado se lavrasse o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente e pelo sr. Secretário do Sindicato.

São Paulo, 13 de outubro de 1.972

Presidente

Secretario



*Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas - Vendedores
e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo*

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 31 de Dezembro de 1954. com extensão de Representação
aos Vendedores de Produtos Farmacêuticos, aprovada em 5 de Maio de 1970.

SEDE PRÓPRIA: Rua Itapeva, 221

Tel. 288-4077

São Paulo

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Termo de não comparecimento de associados deste Sindicato, em N^o legal, na primeira convocação da assembleia geral extraordinária, convocada para as 20(vinte) horas, do dia 13 de outubro de 1.972, para votar por escrutínio secreto, concessão de poderes a Diretoria para negociar Convenção Coletiva de Trabalho ou impetrar * Dissídio Coletivo, visando o reajustamento salarial e outras condições de Trabalho.

Aos 13 dias do mes de outubro de hum mil, novecentos e setenta e dois, precisamente às 20(vinte) horas, conforme edital de convocação publicado na imprensa local, para aprovação da proposta de aumento de mensalidades sociais, em nossa sede social, foi verificada pelo sr. Presidente do Sindicato o não comparecimento de associados que perfizessem o numero legal exigido, razão porque foi * mandado se lavrasse o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente e pelo sr. Secretário do Sindicato.

São Paulo, 13 de outubro de 1.972

Presidente

Secretario



Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 31 de Dezembro de 1954. com extensão da Representação aos Vendedores de Produtos Farmacêuticos, aprovada em 5 de Maio de 1970.

SEDE PRÓPRIA: Rua Itapeva, 221

Tel. 288-4077

São Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO, REALIZADA NO DIA 13 de OUTUBRO DE 1.972

Aos treze dias do mes de outubro de hum mil, novecentos e setenta e dois as vinte e uma horas, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação, na sede social do Sindicato, a rua Itapeva nº 221, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o sr. Alceu Cabral de Medeiros, Presidente do Sindicato instalou a presente Assembleia geral extraordinaria, de acordo com o edital de convocação publicado no jornal "Diario Oficial edição Inediterial" do dia 04 de outubro do corrente ano, cuja ordem de dia determinou os seguintes assuntos: I= Discussão e aprovação da ata da Assembleia anterior; II= Vetar por escrutinio secreto, concessão de poderes a Diretoria para negociar Convensão Coletiva de Trabalho ou impetrar Dissidio Coletivo, visando o reajustamento salarial e outras condições de trabalho. Verificada a existência de número legal, o Presidente do Sindicato, Sr. Alceu Cabral de Medeiros, toma assento à mesa, declarando abertos os trabalhos, e em seguida, solicita à Assembléia que designe os elementos que deverão compôr e dirigir os trabalhos da mesma, sendo, então, designados, por unanimidade, o Sr. Helmut Mehler - , para Presidente da mesa, o Sr. Profirio A. Ermida , para Secretario da mesa, e o Sr. José Rocha - - , para Escrutinador, que assumem seus lugares à mesa. À seguir, o sr. Presidente da mesa, solicita ao Sr. - Secretario da mesa, que proceda a leitura do edital de convocação conforme publicação feita no "Diario Oficial do Estado de São Paulo", de 04 de corrente. Em seguida, o Sr. Presidente da mesa, declara que de conformidade com o item a) do edital de convocação, será feita a leitura da ata da Assembléia anterior. Lida a ata e como ninguem quizesse fazer uso da palavra para discussão da mesma, foi a ata aprovada, por unanimidade. À seguir, o sr. Presidente da mesa coloca em discussão o item b) do edital de convocação, para estudo, discussão e votação da proposta de reajustamento salarial da classe, mas, primeiramente, concede a palavra ao Sr. Alceu Cabral de Medeiros, pois acha que o mesmo, na qualidade de Presidente do Sindicato, está em melhores condições para orientar os Srs. associados, em razão de seu trabalho diuturno com as questões sindicais e trabalhistas. Tomando a palavra, o Sr. Alceu Cabral de Medeiros esclareceu, de início, a filosofia que orienta, atualmente, as camadas governamentais, que procuram conceder reajustamentos salariais dentro da faixa oficial, de acordo com a alta do custo de vida. Assim sendo, termina, solicitando a colaboração de toda a categoria que para, numa demonstração de verdadeiro civismo, se discutisse uma proposta viável, desde que representasse os reais interesses da classe. Após amplos debates à respeito do percentual a ser pleiteado, foi a questão colocada em votação, através de escrutinio secreto, ficando assentado que se pleiteasse um reajustamento na faixa de 25% (Vinte e cinco por cento) mas, conferindo plenos poderes à Diretoria do Sindicato, para promover o reajustamento por meio de conciliação ou dissidio coletivo.



*Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas - Vendedores
e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo*

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 31 de Dezembro de 1954. com extensão de Representação
aos Vendedores de Produtos Farmacêuticos, aprovada em 5 de Maio de 1970.

SEDE PRÓPRIA: Rua Itapeva, 221

Tel. 288-4077

São Paulo

- continuação -

ve, em faixa que atenda os interesses da categoria. Em seguida hou-
veram varias sugestões dos associados presentes para incluir na dis-
cução de reajustamento salarial e desconto em folha de pagamento -
de uma importancia a ser destinada à assistencia social que o Sindi-
cate presta aos associados e seus familiares. Entre as sugestões a-
presentadas que variavam de Cr\$:- 10,00 (Dez cruzeiros) a Cr\$:- 20,00
(Vinte cruzeiros) foram colocadas em votação, prevalecendo a suges-
tão do companheiro Lelio de Oliveira Neves, na importancia de Cr\$:-
15,00 (Quinze cruzeiros), sendo que Cr\$:- 3,00 (Tres cruzeiros) rever-
tera para nessa Federação que devera aplicar referida verba, na Co-
lônia de Férias. Referido desconto devera ser recolhido a esta Enti-
dade até o dia 10 (dez) de Janeiro de 1.973, e aplicado sobre todos
os integrantes da categoria profissional quer sejam associados ou -
não do Sindicato, e atingidos ou não pelo reajustamento. A seguir,-
foi colocada a sugestão em votação, por escrutino secreto, sendo a
mesma aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente da mesa,-
concedeu a palavra ao Sr. Alceu Cabral de Medeiros, presidente do -
Sindicato, que agradeceu a presença de todos, explicando mais que -
no ano em curso o Sindicato utilizando dessa verba aplicou Cr\$:- - -
6.000,00 (Seis mil cruzeiros) em Bolsas de Estudo, aumentando de -
27 (Vinte e sete), para 76 (Setenta e seis) o numero das mesmas, a-
lém de outras assistências que foram ampliadas como por exemplo: as-
sistencia médica e odontológica. Em seguida, o Sr. Presidente da me-
sa, verificando que ninguem mais quizesse fazer uso da palavra, da -
por encerrada a Assembléia Geral Extraordinaria mandando lavrar a -
presente ata, que vai assinada pelos componentes da mesa.....
São Paulo, 13 de Outubro de 1.972.

PRESIDENTE DA MESA -

Almeida

SECRETARIO DA MESA -

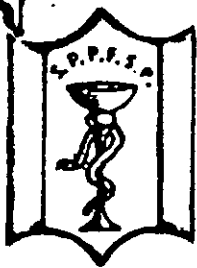
Luiz

ESCRUTINADOR -

Almeida

PRESIDENTE DO SINDICATO -

Almeida



*Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas - Vendedores
e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo*

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 31 de Dezembro de 1954, com extensão de Representação aos Vendedores de Produtos Farmacêuticos, aprovada em 5 de Maio de 1970.

SEDE PRÓPRIA: Rua Itapeva, 221

Tel. 288-4077

São Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO, REALIZADA NO DIA 13 de OUTUBRO DE 1.972

Aos treze dias do mes de outubro de hum mil, novecentos e setenta e dois as vinte e uma horas, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação, na sede social do Sindicato, a rua Itapeva nº 221, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o sr. Alceu Cabral de Medeiros, Presidente do Sindicato instalou a presente Assembleia geral extraordinaria, de acordo com o edital de convocação publicado no jornal "Diario Oficial edição Ineditorial" do dia 04 de outubro do corrente ano, cuja ordem de dia determinou os seguintes assuntos: I= Discussão e aprovação da ata da Assembleia anterior; II= Vetar por escrutinio secreto, concessão de poderes a Diretoria para negociar Convenção Coletiva de Trabalho ou impetrar Dissidio Coletivo, visando o reajustamento salarial e outras condições de trabalho. Verificada a existência de número legal, o Presidente do Sindicato, Sr. Alceu Cabral de Medeiros, toma assente à mesa, declarando abertos os trabalhos, e em seguida, solicita à Assembléia que designe os elementos que de verão compôr e dirigir os trabalhos da mesma, sendo, então, designados, por unanimidade, o Sr. Helmut Mehler - , para Presidente da mesa, o Sr. Profirio A. Ernida , para Secretarie da mesa, e o Sr. José Rocha - - , para Escrutinador, que assumem seus lugares à mesa. À seguir, o sr. Presidente da mesa, solicita ao Sr. - Secretário da mesa, que preceda a leitura do edital de convocação conforme publicação feita no "Diario Oficial do Estado de São Paulo", de 04 de corrente. Em seguida, o Sr. Presidente da mesa, declara que de conformidade com o item a) do edital de convocação, será feita a leitura da ata da Assembléia anterior. Lida a ata e como ninguem quizesse fazer uso da palavra para discussão da mesma, foi a ata aprovada, por unanimidade. À seguir, o sr. Presidente da mesa coloca em discussão o item b) do edital de convocação, para estudo, discussão e votação da proposta de reajustamento salarial da classe, mas, primeiramente, concede a palavra ao Sr. Alceu Cabral de Medeiros, pois acha que o mesmo, na qualidade de Presidente do Sindicato, está em melhores condições para orientar os Srs. associados, em razão de seu trabalho diurno com as questões sindicais e trabalhístas. Tomando a palavra, o Sr. Alceu Cabral de Medeiros esclareceu, de início, a filosofia que orienta, atualmente, as camadas governamentais, que procuram conceder reajustamentos salariais dentro da faixa oficial, de acordo com a alta do custo de vida. Assim sendo, termina, solicitando a colaboração de toda a categoria que para, numa demonstração de verdadeiro civismo, se discutisse uma proposta viável, desde que representasse os reais interesses da classe. Após amplos debates à respeito do percentual a ser pleiteado, foi a questão colocada em votação, através de escrutinio secreto, ficando assentado que se pleiteasse um reajustamento na faixa de 25% (Vinte e cinco por cento) mas, conferindo plenos poderes à Diretoria do Sindicato, para promover o reajustamento por meio de conciliação ou dissidio coletivo.



*Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas - Vendedores
e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo*

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 31 de Dezembro de 1954. com extensão de Representação
aos Vendedores de Produtos Farmacêuticos, aprovada em 5 de Maio de 1970.

SEDE PRÓPRIA: Rua Itapeva, 221

Tel. 288-4077

São Paulo

- continuação -

ve, em faixa que atenda os interesses da categoria. Em seguida ouviram varias sugestões dos associados presentes para incluir na discussão de reajustamento salarial e desconto em folha de pagamento - de uma importância a ser destinada à assistência social que o Sindicato presta aos associados e seus familiares. Entre as sugestões apresentadas que variavam de Cr\$:- 10,00 (Dez cruzeiros) a Cr\$:- 20,00 (Vinte cruzeiros) foram colocadas em votação, prevalecendo a sugestão do companheiro Lelie de Oliveira Neves, na importância de Cr\$:- 15,00 (Quinze cruzeiros), sendo que Cr\$:- 3,00 (Três cruzeiros) revertera para nossa Federação que devera aplicar referida verba, na Colônia de Férias. Referido desconto devera ser recolhido a esta Entidade até o dia 10 (dez) de Janeiro de 1.973, e aplicado sobre todos os integrantes da categoria profissional quer sejam associados ou não do Sindicato, e atingidos ou não pelo reajustamento. A seguir, foi colocada a sugestão em votação, por escrutino secreto, sendo a mesma aprovada por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente da mesa, concedeu a palavra ao Sr. Alceu Cabral de Medeiros, presidente do Sindicato, que agradeceu a presença de todos, explicando mais que no ano em curso o Sindicato utilizando dessa verba aplicou Cr\$:- - - 6.000,00 (Seis mil cruzeiros) em Bolsas de Estudo, aumentando de - 27 (Vinte e sete), para 76 (Setenta e seis) o numero das mesmas, além de outras assistências que foram ampliadas como por exemplo: assistência médica e odontológica. Em seguida, o Sr. Presidente da mesa, verificando que ninguem mais quizesse fazer uso da palavra, da - por encerrada a Assembléia Geral Extraordinaria mandando lavrar a - presente ata, que vai assinada pelos componentes da mesa.....
São Paulo, 13 de Outubro de 1.972.

PRESIDENTE DA MESA -

Alceu Cabral de Medeiros

SECRETARIO DA MESA -

Luiz

ESCRUTINADOR -

Ricardo

PRESIDENTE DO SINDICATO -

Luiz

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Romão Manoel Escalera, RELA. TRIL. 1.9.1., o pedido verbal de pessoa interessada, que reverte nesta Secretaria o processo n.º TRE/SP-235/70-5, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO e Suscitado - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, dâle, às fls. 24, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em tra-
bre: "Inocentíssimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho Presidente-
do Ngrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Dissídio
Coletivo - TRE/SP-235/70. Por seus presidentes, que esta ocasi-
onam, dizem o Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendé-
dores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo e o -
Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de -
São Paulo, nos autos do dissídio coletivo em epígrafe, que en-
teraram em composição conciliável, nas seguintes condições, que cum-
pridas as formalidades legais, requerem sejam homologadas: I -
Reajustamento salarial de 24% (vinte e quatro por cento) sobre
a parte fixa dos salários mistos e sobre os salários fixos vi-
gentes à data da instauração do dissídio, isto é, 29 de outubro
de 1970, compensados, antes os aumentos concedidos depois da da-
ta-base, isto é, 23 de novembro de 1969, com exclusão apenas -
dos que hajam resultado de equiparação salarial, transferência e
aquisição de maioria; II - Os aumentos não incidirão sobre
a parte variável, comissões e prêmios; III - Vigência de um ano,
a partir de 23 de novembro de 1970, e até 22.11.1971; IV - 1/12
(um doze avos) para os admitidos depois da data-base, isto é, -
23.11.1969; V - Fecho em folha da importância de Cr\$ 10,00 -
de cada empregado integrante da categoria, no primeiro mês in-
tegral de vigência do aumento, isto é, dezembro de 1970, para -
finalidades sociais e assistenciais do Sindicato Suscitante do
dissídio, conforme especificação da assembleia geral, estando -

Estando as condições avençadas de acordo com a política salarial vigente e demais normas aplicáveis à espécie, dão à causa o valor de Cr\$ 500,00 e pedem, esperando merecer, deferimento. São Paulo, 18 de novembro de 1970. (a) Alceu Cabral de Medeiros, - Presidente do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo, - (a) Fausto Spina, Presidente do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos, no Estado de São Paulo." CONTINUA NESTE, que às fls. 29, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em - timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TRT/SP-235/70-A - Dissídio Coletivo (Acôrdo) - Capital. Acórdão n.º 10.115/70. Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (processo TRT/SP-235/70-A) (acôrdo), da Capital, - em que figuram como suscitantes: Sindicato dos Propagandistas, - Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo e como suscitado: Sindicato da Indústria de - Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais, vencido o Exmos. r. Juiz Wilson de Souza Campos Italka. Custas em partes iguais sobre Cr\$ 800,00. São Paulo, 30 de novembro de 1970. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. - (a) José Teófilo Fentendo, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (cliente)." NADA MAIS. F, para constar, cu *Macedo* Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Seção de Transferências e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Seção, *Macedo* que dá fé, vicada pelo Diretor do Serviço Judiciário, - - - - - e pelo secretário da Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *Alceu*. São Paulo, dezesseis de dezembro de mil novecentos e setenta. - - -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO
Dr. Wilson de Souza Campos Italka
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
São Paulo, SP

Alceu
16/12/70



ATA Nº 160/71 .

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e um, às 14,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Sr. Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 245/71-A-DISSÍDIO COLETIVO entre - partes: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VERDEDORES E VERDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado.

Feito o pregão.

Pelo Suscitante compareceu o Sr. Ilceu Cabral de Medeiros e pelo suscitado o Sr. Domingos Umberto Schiavo. Assistido pelo Dr. Clóvis de Castro e Campos.

Em seguida, as partes realizaram acordo pondo fim ao litígio nas seguintes bases:

1º- Aumento de 22% sobre os salários vigentes em 19 de novembro de 1971, deduzindo-se antes todos os aumentos decorrentes de transferência, implemento de idade, e equiparação salarial, digo, aumento de 22% sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de novembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 23 de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º- vigência por um ano, a partir de 1º de dezembro de 1971, de vez que as partes, por conveniência mútua, convencionaram alterar a data base de 23 de novembro para 30 de novembro, desde agora;

3º- igual aumento de 22% para os empregados admitidos após 23 de novembro de 1970, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função;

4º- desconto de todos os integrantes da categoria, associados ou não do suscitante, em favor desse, conforme inicial, de R\$10,00 a ser operado quando da pagamento do salário de dezembro de 1971, e com recolhimento ao F. L. e de

80

8

4283 72
Hawaii
FBI



4

4/12/72

Indicaco Beneficiado até 25 de Janeiro de 1972.

Diante do acôrdo, remeta-se os autos a F. -
PA, para emitir parecer.

MADA MAIS. E, para consuar, foi lavrado o de
senso termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes
e pelo Sr. Secretário, subscrito.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

PROSCIANTE

SECRETARIO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
SECRETARIO

1

80

80

72
Floor 3

12
10/23

-2029/72

23 de outubro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Produtos
Farmacêuticos do Estado de S. Paulo

31-10-

15.00

Amando N. Falleiros



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-257.264/72

ATA DE REUNIÃO

114
2/1

Aos trinta e hum dias do mês de outubro de 1972, às 15.00 horas na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Amando N. Falleiros, Chefe da Seção, compareceram: o Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de S. Paulo, representado pelo sr. Francisco Faria, assistido pelo Dr. Luiz Guilherme Silveira Ribeiro Advogado; o SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE SPAULO, representado pelo sr. Domingos Umberto Schiavo; com a finalidade de discutirem matéria relativa ao reajustamento salarial, pretendido pelos trabalhadores da categoria. - Abertos os trabalhos, foi a matéria amplamente debatida, devida pela partes que não se conciliaram, tendo sido requerida de comum acordo a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito. Nada mais. ---.---

[Assinatura]
F. Faria

[Assinatura]



DRT/SP-257.264/72

115
47

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de S. Paulo, solicitou fosse convocado o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de S. Paulo, para o fim de em mesa redonda, ser debatida a possibilidade de um acôrdo para o reajustamento salarial, pretendido pelos trabalhadores da categoria.

Realizada a reunião na data de hoje - nesta Delegacia, as partes não se conciliaram, tendo sido requerida a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins.

S. Paulo, 31 de outubro de 1972

Amândio Nascimento Falleiros
AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SEÇÃO

À consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo àquela Côrte.

S. Paulo, 31 de outubro de 1972


Mariena Moraes Barbosa Bunari
MARILENA MORAES BARBOSA BUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÔRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

S.Paulo, 31 de outubro de 1972


ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

Q

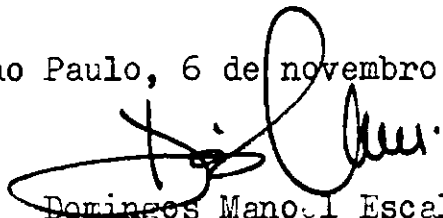
Q

16
98

C O N C L U S Ã O

Diante dos termos da inicial de fls. -
faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente
do Tribunal.

Sao Paulo, 6 de novembro de 1972



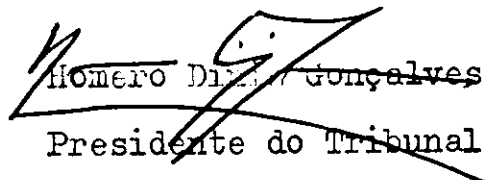
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para proce-
der à reconstituição salarial, em conformidade com
o Prejulgado 38/71, do C. Tribunal Superior do Tra-
balho e com a Lei 5451/68.

Em seguida, designe audiência de ins-
trução e conciliação.

Sao Paulo, 6 de novembro de 1972



Homero Dias Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta fita, juntados os autos e apresentados

Carlo de Queiroz Constâncio

Salvador

São Paulo, 14 de 11 de 1972

CA

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 236/72 A DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL SP

17

SUSCITANTE - SIND.DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDOR ESE VENDEDOR
RES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE S.PAULO

SUSCITADO - SIND.DA IND.DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE S.PAULO

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
dezembro 70	100	1,41	141,00
janeiro 71	100	1,40	140,00
fevereiro	100	1,38	138,00
março	100	1,36	136,00
abril	100	1,34	134,00
maio	100	1,32	132,00
junho	100	1,30	130,00
julho	100	1,28	128,00
agosto	100	1,25	125,00
setembro	100	1,23	123,00
outubro	100	1,22	122,00
novembro	100	1,20	120,00
dezembro (122)	125,40	1,18	148,00
janeiro 72	125,40	1,17	146,70
fevereiro	125,40	1,15	144,20
março	125,40	1,13	141,70
abril	125,40	1,11	139,20
maio	125,40	1,09	136,70
junho	125,40	1,08	135,45
julho	125,40	1,07	134,20
agosto	125,40	1,06	133,00
setembro	125,40	1,05	131,70
outubro	125,40	1,03	129,20
novembro	125,40	1,01	126,70
			3.215,75


3.215,75	:	24	=	134,00	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,00	x	1,06%	=	142,05	
142,05	:	125,40	=	1,1330	
113,30	-	100	=	13,30 %	
13,30 %	+	3,50%	=	16,80 %	
125,40	x	1,1680	=	146,45	
146,45	:	122	=	1,2005	
120,05	-	100	=	20,05 %	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de dezembro de 1971.

(coeficientes aplicados por extrapolação)

(122 x 1,0274 = 125,40)

SÃO PAULO, 16 DE novembro DE 1.972


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

19
~~90~~

002437

7 novembro

2

Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de S. Paul

236/72 A

Sind. dos Propagandistas, Prop.-Vend. e Vendedores de Prods.
Farmaceuticos de S.P.

Vs. SAs.

16

novembro

72

14,00

oatorze:-

20
~~90~~

002433

7 novembro

2

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de S. Paulo

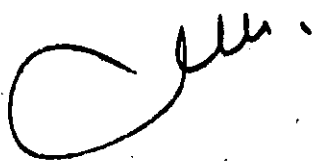
236/72 A

Vs. S^{as}.

Sind. da Ind. de Prod^{os}. Farmacêuticos do Est. de S. Paulo

16 novembro 72 14,00

CATORZE - - - - -



T R T



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região
OFFICINAS DE JUSTIÇA
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

J.C.J.
236 72
Proc. no.
Emitido em

002.338

S
O

21
zona

62

Nome Sind. Propagandistas-Prop. Vendedores

Vendedores de Procts. Farm. de S.P.

Rua Itapava, 221

Bairro Vila

Notificação	Audiência
	Data: 16.11
	Desp.
	Dec.
Custas-	

Recebido em	Assinatura
13.11 de 12.30 h	
	WILSON A.T. BARONE nome por extenso



31
90-

TRT
Proc. N.º 236/22

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 10³⁰ horas, à rua Major, 227 nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Adilson A.T. Baroni, empregado o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em S Paulo, 13 de novembro
de 1972. Carlos (CCO F/115) Oficial de Justiça.

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

AGA nº 135/72 dep
16-11-72
São Paulo, 16/11/72



22
M

ATA Nº 135/72-

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 14,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Dr. Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 236/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO RAULO, como suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO RAULO, como suscitado.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo, compareceu o Sr., digo, pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, compareceu o Sr. Domingos Umberto Schiavo, assistido pelo Dr. Clóvis de Castro e Campos.

Muito embora tenha sido devidamente notificado, por Oficial de Justiça, certidão de fls. 21, não compareceu o Sindicato dos Trabalhadores, ora suscitante.

Segundo dispõe a lei, prosseguindo no dissídio, a Presidência determinou a juntada da defesa oferecida pela entidade suscitada, frisando que através da manifestação da Assembléia dos Empregados, o Sindicato dos Propagandistas objetiva reajuste salarial de 25%, compensação dos aumentos espontâneos, aos empregados admitidos após o último reajustamento, aumento na base de 1/12 por mês de serviço, vigência de um ano e desconto em folha da importância de Cr\$15,00 que reverterá na assistência social.

De acordo com o prejulgado 38, o Serviço de Estatística deste Tribunal, procedeu à reconstituição do salário real médio, encontrando o percentual de 20,05%, através de coeficientes extrapolados.

Portanto, cumprindo disposição consolidada, a Presidência consignava a proposta conciliatória, para conhe



para conhecimento do suscitado, bem como do E. Tribunal Pleno, - conciliação, entretanto, prejudicada, em razão da ausência da entidade suscitante:

1º- Reajuste salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 3 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de dezembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º- reajuste salarial de 21%, aos empregados admitidos após 1º de dezembro de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

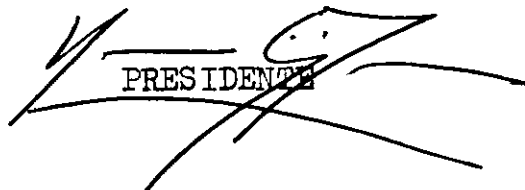
3º- pagamento a partir de 1º de dezembro de 1972, com prazo de duração de um ano;

4º- desconto de Cr\$10,00 dos empregados - associados ou não, em favor do Sindicato suscitante, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem-limite à Caixa Econômica Federal, por ocasião do primeiro pagamento dos salários reajustados para fins assistenciais.

O Sindicato da Indústria não concordou com a proposta conciliatória.

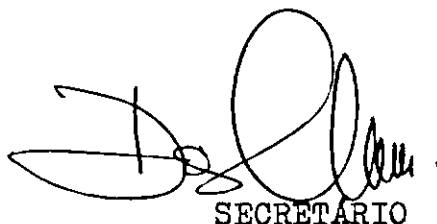
Em razão disso, determinou o juiz instrutor o encaminhamento dos autos à D. PR.

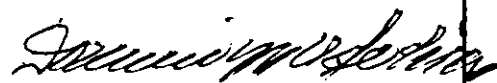
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.


PRESIDENTE

SUSCITANTE

SUSCITADO


SECRETÁRIO



TRT



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

SEALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

..... J.C.J.

236 72

Proc. no.

Emitido em 1972

002437

S
0 28373

21
zona

62

Nome Sind. Ind. de Prods. Farm. do Est. S.

Rua dos Inglozes, 563

Bairro Vila

Notificação	Audiência
	Data: <u>16/11/72</u>
	Disp.
	Dec.
	Custas

Recebido em <u>14 de 11 de 72 às 10^h</u>	Assinatura <u>Dauf</u> <u>ODAIR FERNANDEZ VANCHES</u> nome por extenso
--	---



24
A

4127

Proc. N.º 236/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 10⁰⁰ horas, à

rua dos Ingleses, nº 568
nesta e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Adriana Fernandez
Sanches, solteira

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Montes (RCP/Es) Em S. Paulo, 14/11/72
.....Oficial de Justiça.



24
[Handwritten signature]

Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Dissídio Coletivo
TRT/SP 236/72-A

Por seu advogado e bastante procurador, que esta assina, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, no ESTADO DE SÃO PAULO, contestando o dissídio posto em destaque, no qual é suscitante o Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo, diz o que se segue:

1º) Nada impede o reajustamento, mas calculado de acôrdo com as normas vigentes e tendo em vista os índices encontrados pela Secretaria desse Egrégio Tribunal, com igual aumento aos que foram admitidos depois da data-base, desde que não ultrapassem os mais antigos na categoria.

2º) Em verdade, não poderá o aumento incidir sobre a parte variável, prêmios e comissões.

3º) A vigência será de um ano.

4º) O desconto para o suscitante fica a critério do E. Côrte.



25

Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo

Assim, invocando os altos suprimentos dos enimentes julgadores e as normas que têm adotado em dissídios recentemente apreciados, o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos, no Estado de São Paulo postula a concessão ao aumento pela forma contida no item 1º desta, e a autorização do desconto pedido, tudo como de

JUSTIÇA.

São Paulo, 16 de novembro de 1972.

P.P. *C. B. Campos*

Clovis de Castro e Campos

OAB/SP Nº 21.698



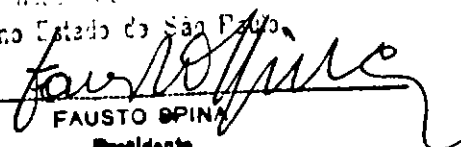
Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo


PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, que mandou datilografar e assina, o Dr. Fausto Spina, brasileiro, casado farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, à Alameda Barão de Limeira, nº 1.250 apto. 101, na qualidade de presidente do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos, no Estado de São Paulo, com sede à Rua dos Ingleses, 568, constitui e nomeia bastante procurador deste perante a Justiça do Trabalho, com os poderes da cláusula ad iudicia, o advogado Dr. Clovis de Castro e Campos, brasileiro, casado, da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, inscrito sob nº 21.698, CPF 033.048.518, com escritório à Rua Beneficência Portuguesa, nº 24, 9º andar, com o fim especial de representar e assistir o autorgado no Dissídio Coletivo TRT/SP 236/72-A, suscitado pelo Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo, finalidade para qual são conferidos os mais amplos poderes, inclusive para fazer acôrdo.

São Paulo, 16 de novembro de 1972. -

Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos,
no Estado de São Paulo.


FAUSTO SPINA
Presidente

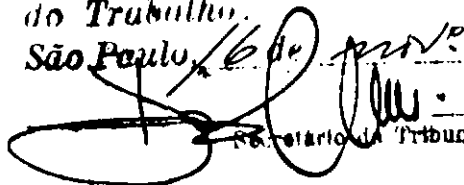

FAUSTO SPINA
Presidente

COTA
POR ATO
D.....893
EST.....877
TABJ...316
Taxas Rec.
Por Varcha

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos d' Dona Procuradora Regional
do Trabalho.

São Paulo, 6 de maio de 1972


Secretário da Tribunal

Secundar

São

20 11. 1972


Secretaria



LF

Processo PR 8485/72 - (TRT SP 236/72)
Parecer PR 6018/72 - (Nº 305/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-
Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuti-
cos de São Paulo

SUSCITADO : Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos
do Estado de São Paulo

- P A R E C E R -

1. Dissídio processado regularmente, con-
forme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.

2. Reconstituição salarial a fls.17/18
(embora não numeradas), acusando um percentual de 20,05%.

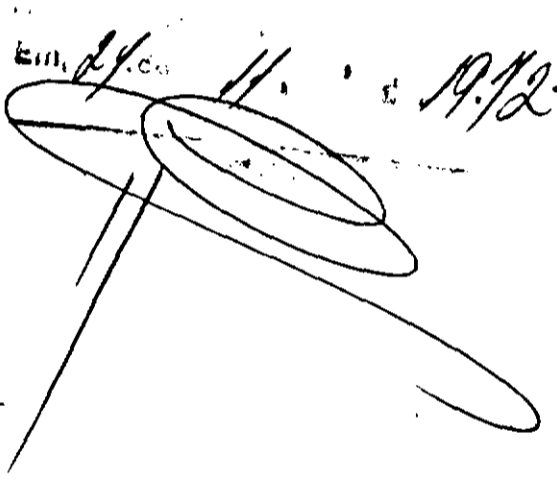
3. A cláusula de reajustamento salarial,
fls.23, concedendo um aumento de 21%, ultrapassa o percen-
tual oficial, violando o dispositivo legal do art. 623 da
C.L.T.

4. Pela não homologação, ou redução do
aumento a um máximo de 20,05%, eis que arredondamento da
proposta da DD. Presidência incide num aumento de quase 1%,
em uma categoria econômica de larga influência no custo de
vida, como seja, no setor farmacêutico, e prejuízo às clas-
ses menos afortunadas. Dar 0,95% a mais neste setor é ti-
rar de outros setores profissionais de baixa remuneração.
Evitar isso é o verdadeiro objetivo social da Política Sala-
rial.

É o parecer.

São Paulo, 21 de novembro de 1972

Vinicius Ferraz Torres
Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

Em, 24.00 11. 19.12.


JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

PRO-SE-15714/72

de 17-11-72

São Paulo, 23 | 11 | 72



EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

29
9

Junte-se
SÃO PAULO, 17-11-72
PRESIDENTE

Dissídio Coletivo - TRT/SP 236/72

TRT-SC2.a Região
Fl. 15714/12
Em 17/11/72

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO e SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seus representantes e procuradores infra assinados, nos autos do dissídio coletivo - TRT/SP 236/72, tendo realizado composição amigável consubstanciada nas cláusulas abaixo apresentadas, vêm pela presente, requerer a homologação do acôrdo realizado, para que produza seus efeitos legais:

1. Concessão de reajuste salarial de 20% (vinte por cento), calculados sobre a parte fixa do salário percebidos em 30 de novembro de 1.971, devendo o pagamento ser feito a partir de 30 de novembro de 1.972;

2. Compensação de todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos após a data base, com exceção dos decorrentes de maioria, equiparação e promoção;

3. Concessão de igual aumento aos empregados admitidos após a data base, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos nas mesmas funções;

4. Desconto a ser feito em fôlha de pagamento de todos os elementos pertencentes a categoria profis

22/05

30
89

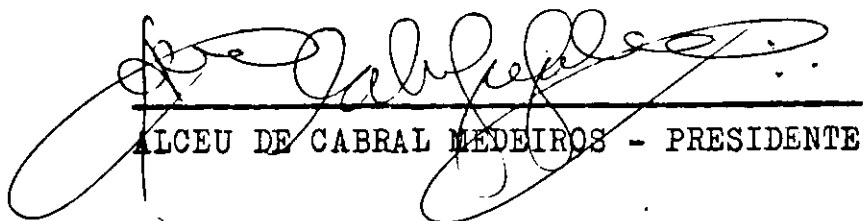
profissional, da importância de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros),
que será destinada a Assistência Social do sindicato susci-
tante;

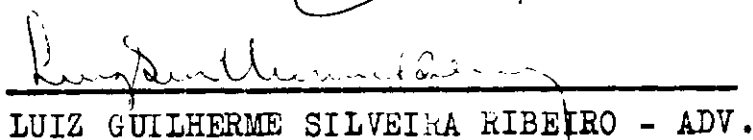
5. Vigência do presente acôrdo pelo
prazo de um ano, iniciando-se em 01 de dezembro de 1.972, pa-
ra encerrar-se em 30 de novembro de 1.973.

Isto pôsto, as partes requerem a homo-
logação do presente acôrdo, para produza seus efeitos legais.


P. deferimento.

São Paulo, 17 de novembro de 1.972


ALCEU DE CABRAL MEDEIROS - PRESIDENTE


LUIZ GUILHERME SILVEIRA RIBEIRO - ADV.


FAUSTO SPINA PRESIDENTE


CLOVIS DE CASTRO E CAMPOS ADV.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

9/1

Processo T. R. T. — S. P. N.º 236/72 HA

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 30 de novembro de 1972

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 30 de novembro de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

NELSON FERREIRA DE SOUZA

Revisor o Sr. Juiz

ANTÔNIO LAMARCA

São Paulo, 30 de novembro de 1972

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 2 de dezembro de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 4 de dezembro de 1972

Revisor

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19

.....

~~.....~~



32
A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 236/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: - por unanimidade de votos, - homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais. Custas - em partes iguais sôbre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes **ABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES**
WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA BENTO PUPO PESCE José de Barros Vieira Júnior
FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR Marcelino Marques NELSON TAPAJÓS JOSÉ CABRAL
ROBERTO BARRETO PRADO RAUL DUARTE DE AZEVEDO HENRIQUE VICTORANTÔNIO LAMARCO
ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS MARCOS MANUS NELSON FERREIRA DE SOUZA

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Nelson Ferreira de Souza

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Antonio Lamarca

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 4 de dezembro de 19 72

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 6 de *12* de 1972

[Handwritten signature]



33
172

PROCESSO TRT/SP-236/72-A- DISSÍDIO COLETIVO (ACORDO)

ACÓRDÃO

CAPITAL

Nº 6730 172

V I S T O S, relatados e discutidos estes au-
tos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-236/72-A) (Acordo) -
da Capital, em que figuram, como suscitante SINDICATO DOS PRO-
PAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODU-
TOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO e como suscitado SINDICATO DA
INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do -
Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homo-
logar o acordo de fls. para que produza efeitos legais.

Custas em partes iguais sobre R\$ 1.000,00.

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas
Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Pau-
lo, peticionou junto ao Exmo. Sr. Delegado Regional do Traba-
lho, conforme qualificação da inicial, requerendo a convocação
do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado-
de São Paulo, para através de contratação amigável de conven-
ção coletiva, juntado os documentos previstos na C.L.T. (fls.-
1).

Referida proposta, em resumo é a seguinte: -
reajuste de 25%; compensação de aumentos espontâneos; aos admi-
mitidos após a data base mesmo aumento; a percentagem de aumen-
to recairá sobre as comissões e prêmios e descontos em favor -
da entidade de R\$ 15,00.



34
1/2

PROCESSO TRT/SP-236/72-A- fls. 2

ACÓRDÃO

Não foi possível o acordo, conforme se depreende do termo de fls. 14, daí ter sido o processo encaminhado à Justiça do Trabalho.

O Serviço de Estatísticas e Estudos Econômicos conforme cálculo de fls. 18/18v. encontrou, por extrapolação o percentual de 20,05.

Procedida a audiência de instrução e conciliação, não foi possível o acordo, dada a ausência do Sindicato de categoria profissional. O Sindicato dos Empregadores contestou a ação (fls.26).

A proposta de presidência resultou infrutífera.

Foram os autos remetidos à D.Procuradoria, - que opinou pelo reajustamento na base legal de 20,05.

Posteriormente, as partes suscitantes se compuseram, conforme petição de fls. 29/30.

É o relatório.

V O T O

Homologo o acordo na forma estabelecida às - fls. 29/30.




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP-236/72-A- fls. 3

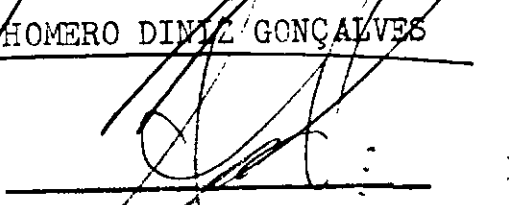
95
La

ACÓRDÃO


São Paulo, 4 de dezembro de 1972.



HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE



NELSON FERREIRA DE SOUZA RELATOR



p/ VINICIUS FERRAZ TORRES PROCURADOR
(CIENTE)

LR

R.6/12/72

D.6/12/72



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO -- 2ª REGIÃO -- SÃO PAULO

36 da

CERTIDÃO E REMESSA

0 Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 11/12/1972 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 14/12/1972

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 14 de 12 de 1972

0
D
[Assinatura]
Serviço de Publicação de Acórdãos

JUNTADA
Neste data junto aos presentes
autos os seguintes documentos
330/73
S. Paulo, 11 de Jun de 1973
[Signature]
OFFICINA S. P.



37
8

41

6730/2

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIÃO

-9 JUN 16 07 PM 000330

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

SP. 1/73

J. Conclusos
São Paulo, 9/1/73

Presidente

A PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, pelo Procurador que esta subcreve, não se conformando, "data venia", com o v. acórdão proferido no processo nº TRT SP 236/72-A, em que são partes: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS - PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO, como suscitante, e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado, vem dele recorrer, como de fato recorrido tem, para o E. Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no art. 6º da Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e art. 8º da Lei nº 5.584, de 26-6-1970, com as razões anexas, processado e encaminhado o recurso na forma da lei.

RAZÕES DE RECURSO

Preliminar de efeito suspensivo

1) Em sessão de 11-12-72 o Tribunal Regional do Trabalho, sediado em São Paulo, houve por bem reajustar os salários dos empregados da categoria profissional relativa ao dissídio coletivo nº TRT SP 236/72-A, na porcentagem de 21,00%.

2) Ao assim decidir, o E. Tribunal deixou de atender ao disposto no art. 2º da Lei 4.725, com a nova redação contida na Lei 4.903, de 16-12-65, eis que os cálculos, na conformidade da exigência legal, apontavam a majoração de 20,05% como adequada, o que viola, ainda, o



38
8

art. 623 da C.L.T. e as instruções contidas no recente pre-
julgado nº 38/71, dêsse C. Tribunal.

3) Este reajustamento salarial, por
isso mesmo, é objeto de recurso desta Procuradoria Regional,
conforme art. 8º da Lei 5.584, de 26-6-1970 (D.O. 29-6-70),
que determina:

"Das decisões proferidas nos dissídios
coletivos poderá a União interpor re-
curso o qual será sempre recebido no
efeito suspensivo quanto a parte que
exceder o índice fixado pela política
salarial do Governo."

4) Assim, ao exceder em 0,95% os limi-
tes da lei, o v. julgado, além de infringir as leis que re-
gulam a política salarial, provoca repercussões ilusórias
junto às numerosas categorias de trabalhadores, ao mesmo
tempo que produz perigosos efeitos na Economia Nacional.

5) Destarte, forçoso impedir que as
elevações de salários sejam distorcidas pela elevação conse-
quente de preços, quando a Lei 4.725, de 13-7-1965, c/c a
Lei nº 5.451, de 12-6-1968, teve em vista a necessidade pre-
mente de combate à inflação, instituindo cálculos rigorosos
para os reajustamentos salariais.

6) Imperativa, portanto, a concessão
de efeitos suspensivo ao recurso interposto por esta Procu-
radoria Regional, conforme art. 8º da Lei 5.584, de 26-6-70,
para supressão dos 0,95% da majoração excedente dos cálculos
oficiais, até que seja julgado o recurso aludido.

M É R I T O

1) Trata-se de acórdão do E. Tribunal
Regional do Trabalho da 2ª Região, em que foram desprezados
os cálculos oficiais para a majoração salarial, com violação
expressa das leis aplicáveis.

2) Na hipótese, impõe-se a aplicação
de legislação imprescindível no combate à inflação e defesa
da estabilidade monetária, motivo pelo qual vem esta Procura-
doria Regional à E. Instância Superior, pugnando pelo provi-
mento de seu recurso, afim de ser aplicado o índice confor-
me a política salarial do Governo.



3) Estão em debate, uma vez mais, a Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e a Lei nº 4.903, de 16-12-1965; o Dec.Lei nº 15, de 29-7-1966 e o Dec.Lei 17, de 22-8-1966. Mas é principalmente o art. 2º da Lei 4.725 que interessa e que desaprova o v. julgado, que viola, ainda, a norma expressa do art. 623 da C.L.T.

Dai a razão dêste recurso, que deve ser provido afim de ser assegurado o pleno cumprimento das leis vigentes.

Nestes termos, P. E. deferimento e justiça, com a devida vênias da E. Procuradoria Geral para postular perante êsse E. Tribunal.

São Paulo, 8 de janeiro de 1973

Viola Sturman
p/ Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

CONCLUSÃO 37

Cumprindo o disposto no art. 111, nesta data faço conclusão dos presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

Em São Paulo, 11/1/73

[Signature]
DOMINGOS MANOEL ESCALEIRA
Secretário do Tribunal

*Processo em anexo
de lei
f. 1 - p. 1
af. 1 - p. 1
de 1 - p. 1*

5-1-73
EM BRANCO

CERTIDÃO

Certifico que os recorridos foram intimados para contestar conforme Edital de Intimação do Oficial da Justiça de São Paulo

19/1/73
São Paulo, 19/1/73
[Signature]

CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL

JUNTADA
Nesta data junto aos presentes autos os seguintes documentos:
15/1/73
24 de 73
S. Paulo, 24 de 73
[Signature]

CONCLUSÃO

Compreensão e despacho do fl. 40 desta data

depois conclusões de prontos autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

De São Paulo, 23/1/73
WALDIR GARVALHO
Sub-Secretário do Tribunal

Jorge de Sant. Procurador

S. 129/1/73

recebido por data:
Procurador

28 1973

p. Secretário

... Me. ocupado por
petição seu nome de
Procurador Regional.

Procurador (Proc. Regional)
S.P. 28.1.1973



51/22

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Pet. 6/73

A PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, em vista da petição de fls. 40,
contida nos autos do Dissídio Coletivo de nº TRT SP 236/72-A,
em que figuram como suscitante: Sindicato dos Propagandistas
Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêu-
ticos de São Paulo, e como suscitado: Sindicato da Indústria
de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, vem desis-
tir expressamente do recurso de fls. 37/39, por carecer de
objeto o apelo em questão.

Efetivamente, o E. Tribunal Regional
do Trabalho homologou o acôrdo de fls. 29/30, nas bases de
20%, mas o referido ajuste foi juntado aos autos após mani-
festação da Procuradoria, que tinha apôio, apenas, no que
constava da ata de fls. 22/23.

Publicado o acórdão, com a lacônica
intimação de "homologaram o acôrdo", supôs o Orgão do Minis-
tério Público que êste se cingisse ao aumento proposto pela
Presidência, de 21%, como consta de fls. 22 e 23.

Em verdade, como se conclue, a Procu-
radoria não teve vista do acôrdo formalizado após a emissão
de seu parecer.

Destarte, o desacerto do recurso de-
riva dessa falha, de não ter a Procuradoria vista do acôrdo
formalizado a fls. 29/30.

Procedido reparo e explicação, solici-
tamos a V.Excia. se digne homologar a desistência do recurso
na forma da lei.

P:E. Deferimento

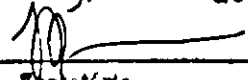
São Paulo, 30 de janeiro de 1973

Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

Em, 31 de
Procus
encamisa
nal do

Em, 31 de 1973



p
Escritura

□

□



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

42
P

Processo T. R. T. — S. P. N.º 236/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 1º de fevereiro de 19 73
[Assinatura]
Secretário do Tribunal

~~Examinado~~ ao relator

São Paulo, 1º de fevereiro de 19 73

Presidente

Nelson Ferreira de Souza

Sorteado Relator o Sr. Juiz

Antonio Lamarca

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, 1º de fevereiro de 19 73

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 19 de 3 de 19 73
[Assinatura]

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 19 de 29 de 19 73
[Assinatura]

Revisor

A matéria de processamento curral é de exclusiva competência do Exm. Sr. Presidente do Tribunal.

Em, 19/2/73

[Assinatura]

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19

REMESSA

Nesta data, foi feita a remessa dos presentes
a *Procurador*
em 19 de 1973.

[Handwritten Signature]
Secretário do Tribunal

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM / /



43
[assinatura]

CONCLUSÃO

Cumprido o despacho de fl. 42, nesta data fazo conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

Em São Paulo, 02 de 13 de 1973

[assinatura]
DOMINGOS MANOEL ESCALERA
Secretário do Tribunal

[assinatura]
de Santa Procuradoria

[assinatura]
26/3/73

[assinatura]

D

D

PROVIDENCIADO
Nº 2471 / 73
em mãos
29 / 3 / 73
<i>Alba Souza</i>
CHEFE DA S. P.

2471/73

29 de março de 1.973

Director do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Procuradoria Regional do Trabalho

: Despacho

Senhor Procurador,

De ordem do Senhor Presidente deste Tribunal, notifico a V. Sª. que, no processo TRT/SP 236/72 - Ac - 6730/72 - DISSÍDIO COLETIVO - originário desta Capital entre partes: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E - VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO, como Suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO - DE SÃO PAULO, como Suscitado, foi às fls. 43, exarado o seguinte despacho:

"Homologo a assistência da Douta Procuradoria. São Paulo, 26/3/73.

(a) Homero Diniz Gonçalves - Presidente".

No ensejo, apresento a V. Sª. protestos de consideração.

Ivone Casali

DIRECTORA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

cesg/

PROVINCIA CIADO

000000 2474 73

1111472 -

29.13.73

Alda Sengis

SECRETARIA DE A. P.

2474/73

29 de março de 1.973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo - R. Itapeva, nº 221 - SP -

: Despacho

Senhores,

De ordem do Senhor Presidente deste Tribunal, notifico a V. Ss. de que, no processo TRT/SP 236/72 - Ac. 6730/72 DISSÍDIO COLETIVO - originário desta Capital entre partes: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO, como Suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, como Suscitado, foi às fls. 43, exarado o seguinte despacho:

"Homologo a desistência da Douta Procuradoria.

São Paulo, 26/03/73.

(a) Homero Diniz Gonçalves- Presidente".

SAUDAÇÕES


Ivone Casali

DIRETORA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

cesg/

Stamp: TRT - SÃO PAULO
Stamp: 2474/73
Stamp: 29 MAR 1973
Stamp: DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

PROV. ...

Officio N. 2475 / 73

Legis. 111473 -

out. n. 29 / 3 / 73

Adelmo Scuzio

CHefe DA S. P.

2475/73

29 de março de 1.973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de -
São Paulo - R. dos Inglesses, nº 568 - Capital - São Paulo -
: Despacho.

Senhores,

Da ordem do Senhor Presidente deste Tribunal,
notifico a V. S^{as}, que no processo TRT/SP 236/72 - Ac. 6730/72 -
DISSÍDIO COBETIVO - originário da Capital, entre partes: SINDICATO
DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRO-
DUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO, como Suscitante e SINDICATO DA -
INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE S. PAULO, como Sus-
citado, foi às fls. 4 3, exarado o seguinte despacho:

"Homologo a desistência da Douta Procuradoria.
São Paulo, 26/03/73.

(a) Homero Diniz Gonçalves - Presidente".

SAUDAÇÕES


Ivone Casali

DIRETORA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

2659 73
111.750

17, 4, 73

Alca Senzi

CHIEF DA B. P.

3

3

47
AP

- 2 659/73 -

16 de abril de 1973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T. R. T. da 2ª Região-
Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores-
e Vendedores de Produtos Farmacêuticos-SP-R.Itapeva;-221
- Capital -

AC. 6730/72-

- 236 72-A

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
=VENDEDORES/VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTI-
COS DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTI-
COS NO ESTADO DE SÃO PAULO

38,00..... trinta e oito cru -
zeiros.....
.....

46
-Ivone Casali-

ma/-

PROVIDENCE, R.I.

Office No. 2660 73

677 III 749

CO:

14 4 73

A. A. Suzzio

8

Q

48
AR

- 2 660/73 -

16 de abril de 1 973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T. R. T. da 2ª Região
Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Es-
tado de São Paulo.- Rua Itapeva, nº 568- C a p i t a l-

AC. 6730/72-

- 236 72-A

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS
=VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊU
TICOS DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTI
COS NO ESTADO DE SÃO PAULO

38,00--- trinta e oito cru
zeiros

Ivone Casali
-Ivone Casali-

na/-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 454/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 236/72 - Ac. 6730/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos " (código ") - " Cr\$

TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros) - " Cr\$ 38,00

Reclamante Sind. dos Propagandistas, Propagandista-Vendedores e etc. de SP.

Reclamado

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A = Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 23 / 4 / 19 73

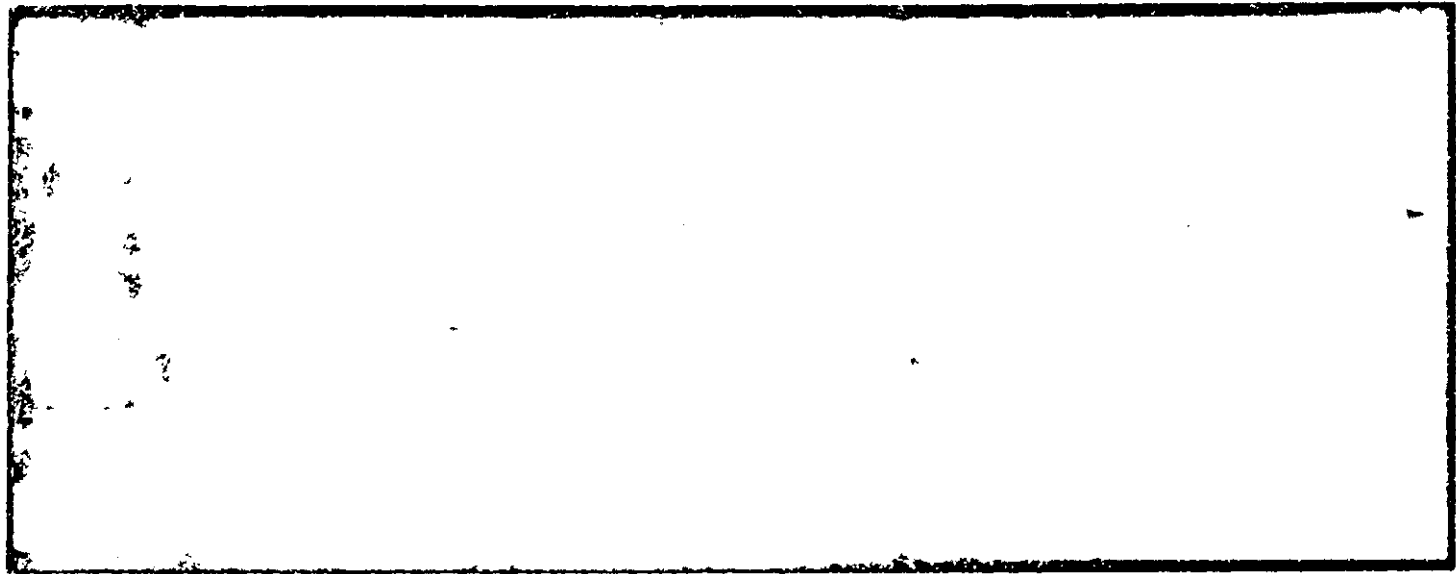
301-27

38,000467

Alencar

Funcionário Responsável

Autenticação





D

R

50
d



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 (trinta e oito
cruzeiros) . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . *

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 454/73

DE 23 DE abril DE 1973

25 DE abril DE 1973

Raunicez
FUNTIONÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

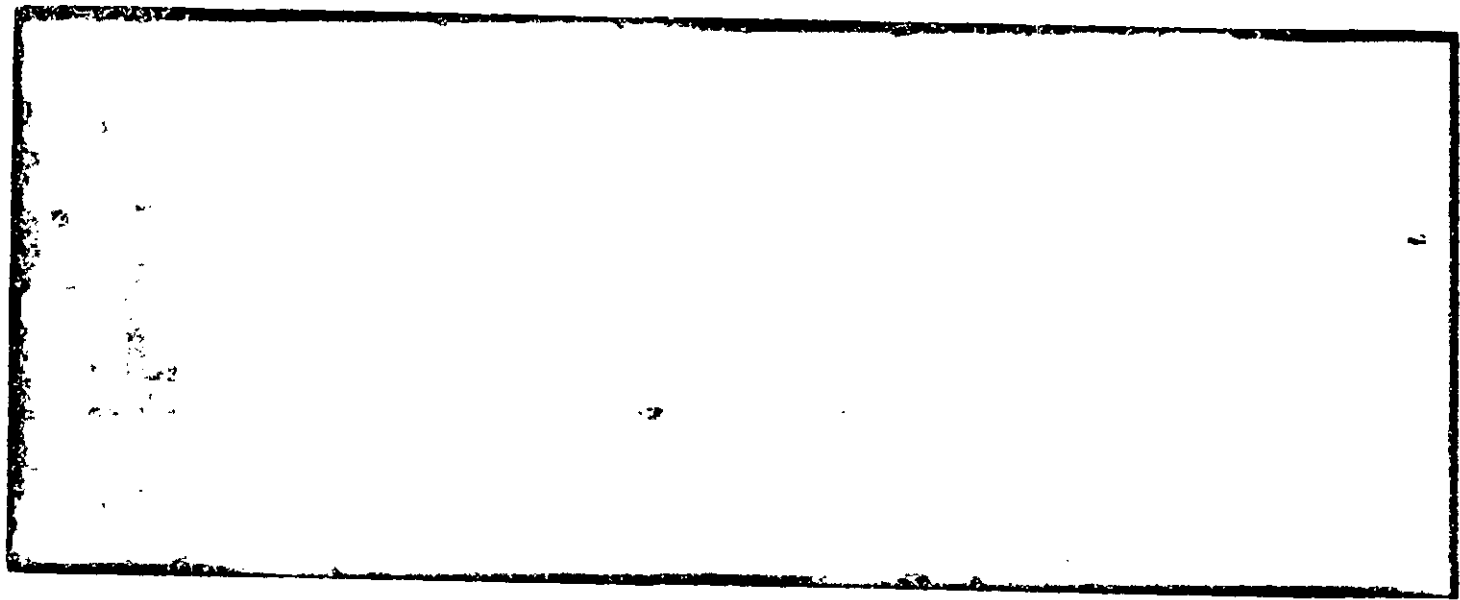
Orgão Expedidor: Serviço Processual Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 455/73
Processo n.º 236/72-ac. 6730/72
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00
Emolumentos " (código _____) - " Cr\$ _____
TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros) - " Cr\$ 38,00

Reclamante _____
Reclamado Sind. Ind. de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A = Agência Rio Branco.
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 23 / 4 / 19 73

Carvalho
Funcionário Responsável

38,00
Autenticação



0



Q

Q



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 (Trinta e oito
cruzeiros) ::::::::::::::::::::

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 455/73

DE 23 DE abril DE 1973

25 DE abril DE 1973

laudes
FUNCIONÁRIO

Q

Q

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL

São Paulo, 27 de 4 de 1973

[Signature]
SECRETARIO DO T.R.F.

ARQUIVE-SE

São Paulo, 27/4/1973

[Signature]
Presidente

JUNTA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

DO SUPLENTE

4573

[Signature]
ASSINATURA

